



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 915/2010 Projeto de Lei : 40/2010 *VT 30*
Data e Hora: 05/03/10 15:24:19 *9056*
Procedência: Fabrício Gandini *123*
Altera a lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização
de passe escolar no município de Vitória.

CR02/10 PJ2

VETO TOTAL
Rejeitado

PROJETO DE LEI

**Altera a Lei Municipal
6.147/04, que dispõe sobre
a comercialização de Passe
Escolar no município de
Vitória.**

Art.1º - O artigo 1º da Lei 6.147/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - O Passe Escolar será comercializado mensalmente, excetuando-se os períodos de férias escolares, em cartelas impressas e padronizadas, como quantitativo de 50 (cinquenta) Passes Escolares para os estudantes matriculados em cursos regulares do ensino fundamental, médio, cursos supletivos, técnico profissionalizante, Centro Federal de Educação Tecnológica do ES e pré-vestibulares.

Parágrafo Único - Para os estudantes de curso superior, nos níveis de graduação e pós-graduação, poderão ser comercializados até 100 (cem) Passes Escolares por mês." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
915	02	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Março de 2010.



Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532
Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
915	03	

JUSTIFICATIVA

O aluno de curso superior, que na maioria das vezes não trabalha e vive de renda concedida pela família ou bolsas e estágios, está sendo totalmente prejudicado com a impossibilidade de comprar um número maior de passe escolar, tendo em vista que grande quantidade de cursos, palestras, eventos, atividades extraclasse, seminários, etc., dos quais participa semanalmente, não podem ser previamente comprovados via horário individual.

Ressalta-se ainda a participação em Programas de Educação Tutorial, Empresas Juniores, e grupos de pesquisa, fazendo com que o aluno precise retornar à universidade em mais de um turno por dia. Sem mencionar as Escolas de idiomas, indispensáveis na formação educacional em vários cursos superiores, possuem também horários que não são impressos no horário individual da universidade.

A quantidade de 50 passagens é totalmente insuficiente para a maioria dos alunos de nível superior. O passe escolar deve ser um meio de garantir que o estudante pague meia passagem também para ter acesso as diversas atividades que contribuem para sua futura formação profissional.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Março de 2010.

Fabício Gandini

Vereador PPS

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Site: www.fabriciogandini.com.br / E-mail: contato@fabriciogandini.com.br



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
915	04	

LEI N° 6.147


Dispõe sobre a comercialização de Vale Transporte e Passe Escolar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Passe Escolar será comercializado mensalmente, excetuando-se os períodos de férias escolares, em cartelas impressas e padronizadas, com o quantitativo de 50 (cinquenta) Passes Escolares para os estudantes matriculados em cursos regulares do ensino fundamental, médio, cursos supletivos, técnico profissionalizante, Centro Federal de Educação Tecnológica do ES, pré-vestibulares e superior, nos níveis de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados no ensino superior (graduação e pós-graduação), que comprovem a frequência em mais de um turno, farão jus a tantos passes quanto for a necessidade comprovada, mediante apresentação do horário individual ou declaração da entidade de ensino.

Art. 2º. VETADO.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
915	05	

§ 1º. VETADO.

§ 2º. VETADO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de julho de 2004.

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref. proc. 2614806/04
/ccmt



AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) **COMISSÃO JUSTIÇA**
- 2) _____
- 3) **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO / CULTURA E ESPORTE**
- 4) _____
- 5) _____

Em, 18 / 03 / 2010

Lauro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

A secretária das comissões,
Para encaminhar o processo
à Assessoria Jurídica.

Em, 23 / 03 / 2010

VEREADOR ADEMAR ROCHA

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria

Em, 24 / 03 / 10.

Secretária das Comissões

SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES


Jaqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

AUTOS DO PROCESSO N.º 915/2010

PROJETO DE LEI N.º 40/2010

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, formulado pelo Vereador FABRÍCIO GANDINI, conforme consta na documentação de fls. 01/02.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, *“Altera a Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no município de Vitória”*.

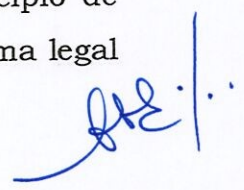
Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto do EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR FABRÍCIO GANDINI se diz respeito na alteração da Lei Municipal n.º 6.147/04 de uma forma geral, fato explicitado em 05.03.2010 (doc. de fls. 01/02) – bem como, com a justificação (doc. de fl. 03), como também, fazendo juntada da respectiva lei a ser alterada (doc. de fls. 04/05) – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.



Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

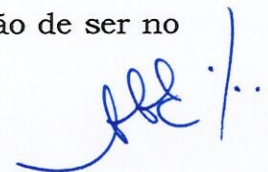
Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no



CÂMARA	CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo	Fls.
915	08

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

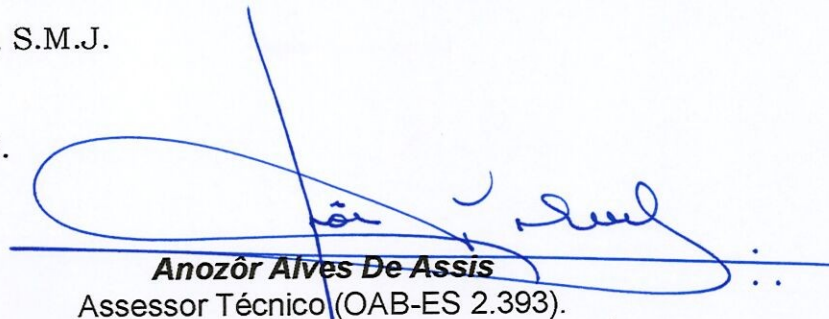
fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR.

É como entendo, S.M.J.

Em 08/04/2010.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Data
915	09	09

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador..... Fábio

..... Lube para relatar

Em 22/06/2010.

Presidente

Sra. Helton Mesquita,

SEGUIR ANEXOS DIGITADOS EM 02 (DUAS)
FOFAS.

em, 29/06/2010.

Fábio Lube Rangel



Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

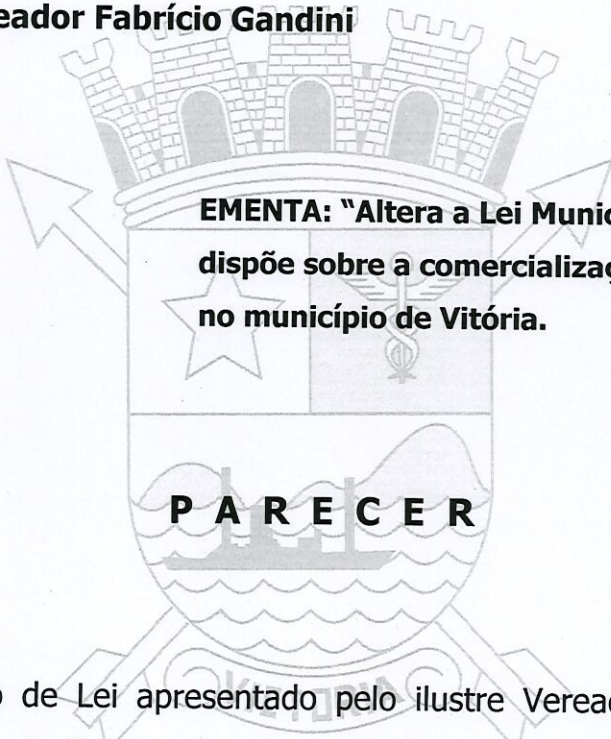
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
915/10	10	

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 40/2010

Processo Nº 915/2010

Procedência: Vereador Fabrício Gandini



EMENTA: "Altera a Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no município de Vitória.

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Vereador Fabrício Gandini, objetiva alterar a redação do art. 1º 44 da Lei Municipal nº 6.147/2004, que dispõe sobre a comercialização de Vale Transporte e Passe Escolar.

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opinamento favorável à sua apreciação.

Em análise detida, verifico que no Projeto apresentado é de total interesse local da comunidade, não há qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
915	11	<i>[Handwritten Signature]</i>

Ademais, busca a alteração sugerida proporcionar ao estudante de curso superior a faculdade de adquirir um quantitativo maior de passes escolares, para atender as atuais necessidades educacionais que exigem descolamentos constatados através do transporte público municipal.

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Lei em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 40/2010.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 29 de junho de 2010.

[Handwritten Signature]
FABIO LUBE RANGEL

Vereador – PDT

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 06 / 07 / 2010

[Handwritten Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Autência
915	12	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador Neuzi de

Alvim para relatar.

Em 07 / 07 / 20010

Presidente

[Handwritten Signature]
[Handwritten: Parecer Verbal]

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Assinatura
913	13	<i>[Assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de LEI nº 40 / 2010 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 915 / 2010

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

Palácio Atílio Vivácqua, 07 / 07 / 2010

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

46ª

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 7 / 7 / 10

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO	X			
DERMIVAL GALVÃO	X			
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRICIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA				L
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X			
REINALDO BOLÃO			X	
SERJÃO	X			
ZEZITO MAIO			X	

SECRETÁRIO:

Fábio Lube

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Numera
913	15	2

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Educação

Em 07 / 07 / 20010

Aluiza de Oliveira
Presidente

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

46ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 7 / 7 / 10

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO	X			
DERMIVAL GALVÃO		X		
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRICIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA				L
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X			
REINALDO BOLÃO			X	
SERJÃO	X			
ZEZITO MAIO			X	

SECRETÁRIO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
915	17	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO
EM 07/07/2010

PRESIDENTE DA CMV

Regina Aguiar

Ednéa Harckbari

Ao Sr. (Sra.) _____
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal

Em 08/07/2010

[Handwritten Signature]

Diretor DEL

Laura Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	18	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.056

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 40/2010**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no município de Vitória.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 6.147/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Passe Escolar será comercializado mensalmente, excetuando-se os períodos de férias escolares, em cartelas impressas e padronizadas, como quantitativo de 50 (cinquenta) Passes Escolares para os estudantes matriculados em cursos regulares do ensino fundamental, médio, cursos supletivos, técnico profissionalizante, Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e pré- vestibulares.

Parágrafo único. Para os estudantes de curso superior, nos níveis de graduação e pós-graduação, poderão ser comercializados até 100 (cem) Passes Escolares por mês."
(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de julho de 2010.

Alexandre Passos
PRESIDENTE

Fábio Lube Rangel
1º SECRETÁRIO

Luis Carlos Coutinho
2º SECRETÁRIO

Fabrcio Gandini
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	19	

OF.PRE. AUT. Nº 123

Vitória, 13 de julho de 2010.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.056/2010**, referente ao **Projeto de Lei nº 40/2010**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, aprovado em Sessão realizada no dia 07 de julho de 2010.

Atenciosamente,


Alexandre Passos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 915/2010 – CMV
jrs

Processo: 4353744/2010 Data : 23/07/2010 Hora: 07
Requerente ..: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto ..: AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 123/2010
Destino: SECOP/GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	20	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GAB/944

Vitória, 12 de agosto de 2010

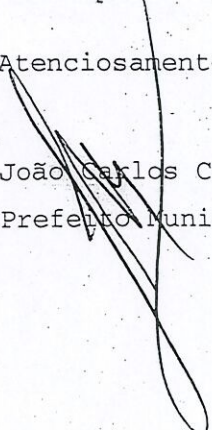
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 123/10, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.056/10, originário do Projeto de Lei nº 40/10, de autoria do Vereador Fabrício Gandini de Aquino, que altera o Art. 1º da Lei nº 6.147, de 2004, que dispõe sobre a comercialização de passe escolar no Município de Vitória.

De conformidade com o Opinarmento nº 719/10, emitido pela Procuradoria Geral do Município, **veto a matéria em sua totalidade**, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto aposto.

Atenciosamente,


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 4353744/10 - PMV

915/10 - CMV

stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	21	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

OPINAMENTO JURÍDICO Nº 719/2010

Processo nº 4353744/2010
Requerente: Câmara Municipal de Vitória
Assunto: Autógrafo de Lei

À PGM/GAB
Excelentíssimo Senhor Procurador Geral,

I) RELATÓRIO

Solicita-se desta PGM análise jurídica do Autógrafo de Lei constante à fl.02 dos autos, que predispõe a seguinte ementa: "Altera o artigo 1º da Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe escolar no município de Vitória".

Às fls.04/06, a Secretaria de Transportes e Infraestrutura manifesta-se pelo veto total do autógrafo em referência, ao argumento de tratar-se de serviço essencial cujo planejamento e organização compete ao Poder Público Executivo estabelecer, tudo com fulcro nos arts. 299 e ss de nossa LOMV.

É, em suma, o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	22	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

Trata-se de autógrafo de lei modificativa que, reitera-se, altera o artigo 1º da Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe escolar no município de Vitória.

De início, ressalte-se que, por força do já mencionado art. 299 da LOMV, o transporte público coletivo de passageiros é um serviço público essencial, incluído entre as atribuições do Poder Público responsável por seu planejamento, podendo operá-lo diretamente ou mediante permissão, obrigando-se o mesmo a fornecê-lo com tarifa digna e qualidade de serviço.

Desta feita, como bem destacou o Secretariado, a Lei Municipal nº 5.432/01, à luz da essencialidade do serviço, especifica claramente as diretrizes para eficaz realização da atividade, passando-se pelos direitos e deveres dos usuários e as condições específicas para sua delegação à terceiro, restando-nos patente, portanto, que a matéria tratada foge à competência do órgão legislativo, fato que, por si só, já obstaculiza o acolhimento da pretendida alteração legal.

Ademais, em casos como este, mais apropriado seria a Câmara utilizar-se da competência prevista no art. 66 da Lei Orgânica de Vitória para propor ao Prefeito a execução medidas ou serviços públicos de interesse da coletividade, senão vejamos:

Art. 66 - Compete à Câmara propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou serviço público, mediante indicação.

Parágrafo Único- O prefeito, ou o secretário por ele designado, informará à Câmara Municipal, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de seu recebimento, o encaminhamento dado à indicação feita com base no Caput deste Artigo, relatando sobre a possibilidade ou não de realização da obra ou adoção da medida indicada(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	23	

Passando-se à análise da redação constante do projeto, extraímos que pretende-se delimitar o quantitativo para compra de passes escolares atualmente permitidos para estudantes do ensino superior, especificamente dos cursos de graduação e pós-graduação, alterando restritivamente o conteúdo do art. 1º da supradita Lei nº 6.147/04 ora objeto da mudança.

Em que se pese a razoabilidade da Lei nº 6.147/04, depreendemos que o legislador municipal buscou atender a real necessidade dos estudantes de ensino superior, considerando que no dado período acadêmico estes geralmente integram entidades públicas ou privadas como voluntários ou frequentam cursos de atualização extracurriculares, situações que, S.M.J, evidenciam a adequação dos critérios de proporcionalidade intrínsecos na norma, para a não incidência de quantitativo fechado quando da aquisição de passes escolares.

Registre-se, nessa senda, que o parecer técnico exarado pela Secretaria competente (fls. 04/06), declinando-se para o veto total da proposta e discorrendo acerca da ausência de plausibilidade no intento legislativo, assevera ainda que "a alteração, neste ponto, além de não estabelecer critérios para a concessão do benefício, não demonstra as razões técnicas para o valor numérico informado de 100 (cem) passes".

Nesse contexto, embora louvável a iniciativa do legislador, resta-nos inequívoco que o presente projeto não corrobora com as premissas estatuídas na LOMV, quando da inobservância às regras de competência atinentes à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	24	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA JURÍDICA

III) CONCLUSÃO

FACE AO EXPOSTO, na forma do parágrafo 2º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, o autógrafo de lei n.9.056, merece **VETO TOTAL**, pela inconstitucionalidade na interferência indevida no conceito de independência e harmonia entre os poderes, bem como ante à contraposição à própria Lei Orgânica noticiada às fls.04/06.

É como entendemos, S.M.J, submetendo a vossa ponderação.

Vitória-ES, 10 de agosto de 2010.

Carolina Rosetti de Almeida
Assessor Técnico/PGM/GAB
OAB-ES nº 16.846



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	25	<i>[Handwritten Signature]</i>

SR. DIRETOR,
 ENCAMINHO PARA EXPEDIENTE EXTERNO
 O VETO TOTAL APOSTO AO AUTÓGRAFO
 DE LEI N.º 9.056/10 EM ANEXO.
 EM 16 / 08 / 20 10

[Handwritten Signature]
 Presidente

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 17 / 08 / 2010

[Handwritten Signature]
 DIRETOR

Lauro Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória

Ao DEL
 Para providenciar os demais encaminhamentos
 regimentais relativos ao presente processo.

Em 18 / 08 / 2010

Presidente de Sessão

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)
 PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
 ÀS COMISSÕES ABAIXO.

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____

Em 17 / 08 / 2010

Lauro Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória



1	2	3
4	5	6
7	8	9

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Fábio

Lube para relatar

Em 25/09/2010

 Presidente

Sessão Plenária

Sessão Plenária em 02 (duas) horas
visitadas.

em 09/09/2010.

Fábio Lube Rangel
 Fábio Lube Rangel
 Vereador - PDT

 Presidente

GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 40/2010

Processo Nº 915/2010

Procedência: Vereador Fabrício Gandini

EMENTA:

Altera a Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no município de Vitória.

Trata-se de Veto total ao Autógrafo de Lei, de iniciativa do Vereador Fabrício Gandini, que altera a lei 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no Município de Vitória.

A fundamentação do Veto, em resumo tem alicerce na tese da Procuradoria do Município, com base na manifestação da Secretaria de Transportes e Infraestrutura - SETRAN, bem como, no artigo 299 da LOMV.

Após análise acurada dos motivos ensejadores do veto total oposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal à matéria sob análise, discordamos com o veto total, como segue.

Inicialmente, vale destacar que a matéria proposta simplesmente altera lei em vigor, de forma a estabelecer o quantitativo de passes escolares no montante de até 100 (cem). Eis que, diversas atividades não podem ser comprovadas antecipadamente, desta forma a lei atual prejudica os estudantes carentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROPOSTA	DATA	RUBRICA
915	27	R

Nesse sentido, não vejo qualquer tipo de violação a legislação pertinente à espécie ou mesmo vícios de iniciativa.

Ainda, referida matéria é de total interesse local, pois inquestionavelmente contribui para um maior desempenho e participação dos menos favorecidos ao ensino superior, constitucionalmente garantido.

Assim, conclui-se que a matéria em análise é totalmente constitucional e legal, o que fundamenta nosso parecer pela **REJEIÇÃO** do veto oposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 09 de setembro de 2010.

Fabio Lube Rangel
FABIO LUBE RANGEL
Vereador – PDT

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 09 / 10

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	28	R

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 16/09/2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado,

Em: 21/09/2010

Rita Pratti

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	29	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AVULSO Nº. 291/2010

PROCESSO	915/2010
PROJETO DE LEI	40/2010
EMENTA	Altera a Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no município de Vitória.
INICIATIVA	FABRÍCIO GANDINI
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Rejeição do Veto



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAM.	MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCESO	LEGISLATIVA
915	30 R

inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em 05/03/2011

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Rejeitado Veto Total por 9 x 2 votos
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 05/03/2011

[Signature]
Presidente da Câmara

Ednéa Harckbart

Regina Aguiar

AO SR. (SRA.)
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 03/03/2011

[Signature]
DIRETOR DEL

Lauro Cupertino
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado.

Em 03/03/2011

Ednéa Harckbart

EDNEA HARKBART

Funcionária

Sr. Diretor:

Providenciada a Promulgação da
Lei nº 8.089, publicada no Diário do dia 29/03/2011

Em 29/03/2011

Ednéa Harckbart

EDNEA HARKBART

Funcionária



018-50-12

ARQUIVE-SE
EM 02/04/2011

Director Municipal de Tribuna
Logradouro

Recebido

Presidente de Câmara

Para

Região

PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
REJEIÇÃO TOTAL DO VOTO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO

EM 02/04/2011

DIRETOR DE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE PRESENÇA DOS VEREADORES

6^ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 01 / 03 / 11

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	P	A	
DERMIVAL GALVÃO	P		
ELIÉZER TAVARES		A	
ESMAEL ALMEIDA	P		
FABIO LUBE	P		
FABRÍCIO GANDINI	P		
JUAREZ VIEIRA	P		
LUISINHO COUTINHO		A	
MAX DA MATA	P		
NAMY CHEQUER	P		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	P		
REINALDO BOLÃO	P		
SERJÃO			Lic
ZEZITO MAIO	P		

FUNCIÓNÁRIO RESPONSÁVEL: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	32	RCA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 010

Vitória, 03 de março de 2011.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 01 de março do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 40/2010**, de autoria do Vereador **Fabício Gandini**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.056/2010**.

Atenciosamente,


Reinaldo Bolão
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 915/2010 - CMV
Proc. nº 4353744/2010 - PMV
LC/rca

Protocolado.....: 3244/2011 Data : 04/03/2011 Hora: 09:16
Requerente.....: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino...: SEMAD/GAL/CPA/EPG
Resumo.....: COMUNICA QUE MANTEVE O VETO TO
OTAL
Tipo Documento...: OFICIO
Número Documento: 010/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	33	l



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Publicado no DSO
Em, 29/03/2011
Olávia Hardeback
Núcleo de Documentação e Informação

LEI Nº 8.089

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera o artigo 1º da Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no município de Vitória.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 6.147/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Passe Escolar será comercializado mensalmente, excetuando-se os períodos de férias escolares, em cartelas impressas e padronizadas, como quantitativo de 50 (cinquenta) Passes Escolares para os estudantes matriculados em cursos regulares do ensino fundamental, médio, cursos supletivos, técnico profissionalizante, Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e pré- vestibulares.

Parágrafo único. Para os estudantes de curso superior, nos níveis de graduação e pós-graduação, poderão ser comercializados até 100 (cem) Passes Escolares por mês."
(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 18 de março de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA

Proc. Nº 915/2010 - CMV
eh

PROJETO DE LEI Nº: 40/2010

PROCESSO Nº: 915/2010

AUTOR: FABRÍCIO GANDINI

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	34	R

LEI Nº 8.089

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

Altera o artigo 1º da Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no município de Vitória.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 6.147/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Passe Escolar será comercializado mensalmente, excetuando-se os períodos de férias escolares, em cartelas impressas e padronizadas, como quantitativo de 50 (cinquenta) Passes Escolares para os estudantes matriculados em cursos regulares do ensino fundamental, médio, cursos supletivos, técnico profissionalizante, Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e pré- vestibulares.

Parágrafo único. Para os estudantes de curso superior, nos níveis de graduação e pós-graduação, poderão ser comercializados até 100 (cem) Passes Escolares por mês." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 18 de março de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)
PRESIDENTE DA CÂMARA

Recebido em
28/03/2011
②